



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 38.12.025

Dia 13/12/2025 Recebido às 8:15hs

PROJETO DE LEI Nº. 12/2025

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.816/2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º. Altera parcialmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.816/2024, passando o texto vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

“Art. 9º A proteção social básica compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes”.

Art. 2º. Altera parcialmente o Artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.816/2024, passando o texto vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

“Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

- II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;*
- III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 12/2025

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº. 12/2025, que **“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.816/2024, e dá outras providências”**, – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Visando atender as normativas federais, para que a lei seja completamente compatível com as regras que regem os serviços socioassistenciais, enviamos ao Poder Legislativo as devidas correções.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos a proposição de lei aprovada, devido à importância denotada por esta matéria, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO